



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13706.000536/95-55
Recurso nº. : 11.816
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : PAULO JOSÉ SERRONI MITTELSTAEDT
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 16 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 102-42.053

IRPF - Impõe-se a regularização do processo para sua análise de forma correta, quando acostado ao mesmo contra-razões da PFN de outro processo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO JOSÉ SERRONI MITTELSTAEDT.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13706.000536/95-55
Acórdão nº : 102-42.053
Recurso nº : 11.816
Recorrente : PAULO JOSÉ SERRONI MITTELSTAEDT

RELATÓRIO

PAULO JOSÉ SERRONI MITTELSTAEDT, foi notificado pelo documento de fls. 02, onde é cobrado o equivalente a 88.416,98 Ufir's de imposto suplementar, acrescidos de 44.208,50 Ufir's de multa de ofício - 50%, totalizando 132.625,48 Ufir's - IRPF do exercício 1994, ano-calendário 1993.

Tempestivamente o contribuinte ingressou com impugnação de fls. 01, onde alega em síntese que, em acordo trabalhista firmado com seu ex-empregador - CIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, por determinação judicial, recebeu a quantia avançada líquida, sendo que a responsabilidade pelo pagamento do IR ficou a cargo do "reclamado" - conforme demonstra na cópia do acordo juntado aos autos às fls.05.

Intimado a cumprir uma série de exigências às fls. 26,27 e 27v, vem o contribuinte e junta documentos de fls. 28 a fls. 45.

Às fls. 54/57, decisão da autoridade monocrática assim ementada:

"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO 1994 ANO CALENDÁRIO 1993 - GLOSA IMPOSTO - FONTE - Tendo sido comprovadas em parte, com documentação hábil, as alegações do impugnante, há de ser ratificado o lançamento.

INCLUSÃO DE RENDIMENTOS - Tributados os rendimentos correspondentes ao imposto compensado.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE"



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13706.000536/95-55
Acórdão nº : 102-42.053

Irresignado com a decisão de 1o. grau, o contribuinte ingressou com recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes conforme petição de fls. 6/63.

Aditamento ao recurso às fls. 68.

Às fls. 69/71, contra-razões da PFN.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13706.000536/95-55
Acórdão nº. : 102-42.053

V O T O

Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, Relatora

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Os documentos trazidos aos autos comprovam parte do recolhimento do imposto devido, restando ainda uma diferença de 4.587,32 Ufir's.

Em processo a parte, a empresa CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, junta a DIRF e os DARF's demonstrando de forma inequívoca, o recolhimento do imposto sobre as parcelas - 4 (quatro) - pagas ao contribuinte/recorrente, em razão de acordo em reclamação trabalhista. O total recolhido monta em 86.858,27 Ufir's.

Por outro lado, a empresa CIA BRASILEIRA OFFSHORE também comprova ter recolhido sobre os pagamentos efetuados ao contribuinte o imposto na fonte.

Desta forma, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 1997.

MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS